

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUANA DE PAIVA REIS ALMEIDA

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O FEMINICÍDIO NO BRASIL
COMO RESULTADO DE UMA CULTURA PAUTADA NA
DESIGUALDADE DE GÊNERO**

VOLTA REDONDA

2018

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O FEMINICÍDIO NO BRASIL
COMO RESULTADO DE UMA CULTURA PAUTADA NA
DESIGUALDADE DE GÊNERO**

Monografia apresentada ao Curso de Direito do UniFOA como requisito à obtenção do título de bacharel em Direito.

Aluna:

Luana de Paiva Reis Almeida

Professora Orientadora:

Ericka Júlio Batitucci

VOLTA REDONDA
2018



FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

Violência contra a mulher: o feminicídio no Brasil e como resultado de uma cultura pautada na desigualdade de gênero.

Elaborado por Duana de Paiva Reis Almeida apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovada em 31 de outubro de 2018

Banca Avaliadora:

Professor Orientador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

Professor Avaliador - Unifoa

À Deus.

AGRADECIMENTOS

Agradeço imensamente a Deus por ter me guiado até aqui,

À minha orientadora Ericka Batitucci que indicou por onde devia andar até a conclusão deste trabalho.

À minha família, pois sem eles não conseguiria.

RESUMO

A presente monografia tem por objetivo analisar o feminicídio como uma conquista normativa nos casos de violência contra a mulher, considerando a desigualdade de gênero que norteia a realidade cultural da sociedade brasileira. Para isso, será abordada a história da consagração dos direitos da mulher, de acordo com o percurso histórico da sociedade brasileira. Neste sentido, propõe a análise da inclusão do crime de feminicídio no rol das qualificadoras do crime de homicídio. Além disso, ver-se-á sobre a inclusão do tipo penal na Lei 8.072/1990 (Lei dos crimes hediondos), simbolizando o fim da cultura da violência de gênero.

Palavras-chave: evolução; violência; mulher; desigualdade; gênero; feminicídio.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	08
2	ÓTICA HISTÓRICA DA MULHER EM SOCIEDADE.....	11
	2.1 Contexto histórico e Cultural.....	11
	2.2 O patriarcado e a submissão da mulher e a evolução dos direitos conquistados ao longo do tempo	13
3	O PAPEL DA LEI MARIA DA PENHA NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER EM SOCIEDADE.....	19
	3.1 A violência sofrida pela mulher brasileira e a conquista de espaço no ordenamento jurídico brasileiro.....	19
	3.2A Lei 11.340/2006 frente a evolução da mulher em sociedade.....	23
4	O FEMINICÍDIO FRENTE AO DIREITO BRASILEIRO.....	26
	4.1 Princípios Constitucionais.....	27
	4.1.1 Princípio da Dignidade da Pessoa humana.....	29
	4.1.2 Princípio da Igualdade.....	29
	4.2 Evolução normativa do feminicídio.....	30
5	A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ANÁLISE DO FEMINICÍDIO.....	33
	5.1 Desigualdade de gênero.....	33
	5.2 Feminicídio X Desigualdade de Gênero.....	34
6	CONCLUSÃO.....	38
7	REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

Aborda-se no presente trabalho tema que permanece no cotidiano da sociedade brasileira: a violência contra a mulher. Suas consequências históricas são identificadas até os dias atuais, independentemente da classe social ou fatores culturais.

Desta forma, ver-se-á o breve histórico relacionado ao patriarcalismo oriundo do Brasil Colônia, e após do Brasil Império, sendo demonstrado o papel de submissão da mulher brasileira, em um contexto social em que esta era tida como mero objeto e ocupava posição nula no que tange ao exercício de sua liberdade e cidadania.

Após, será mencionado sobre o movimento feminista e seu papel na evolução histórica abordada, bem como a organização de mulheres na luta para que fossem concedidos à mulher direitos básicos e fundamentais, como acesso à educação, condições dignas de trabalho, direito ao voto e participação na vida pública, chegando ao ápice das questões inerentes aos direitos femininos, tais quais àqueles oriundos justamente da lógica patriarcal, no intuito trazer à baila a discussão acerca da violência, em todas as suas esferas, seja ela física, moral, verbal, podendo chegar até o meio mais extremo, qual seja o óbito.

Por conseguinte, será traçado um histórico quanto à discussão da violência gênero, bem como o caráter alarmante dos índices de violência praticada por motivos de menosprezo ou discriminação à figura feminina, chamando, desta forma, a atenção de autoridades internacionais para a urgência na elaboração de mecanismos capazes de combater o problema.

Neste contexto, ver-se-á sobre a lei 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha, surgiu com o objetivo de proteger as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica.

Impende dizer que a formação da sociedade veio com a divisão de tarefas entre homens e mulheres, eles com o uso da força física e elas com o cuidado do lar e da família. Com o passar dos anos, houve a construção de uma sociedade

machista, que colocava as mulheres em uma posição de submissão aos homens e, com isso, suscetíveis a discriminação e violência.

Nesse contexto, a sociedade era imposta pelo modelo patriarcal familiar, em que ditava sobre a administração econômica e política, além de ter a ideia do poder da procriação. Neste cenário, a figura feminina se encontrava restrita a obediência primeiro a seu pai, e após, ao seu marido, que seria seu senhor, com as funções de procriar, bem como de cuidar do lar e da família.

Para tentar pôr um fim a essa realidade vivida pelas mulheres, foramsurgindo movimentos feministas ao redor do mundo, com o intuito de conquistar a igualdade entre os gêneros.

Na lei Maria da Penha, criou-se medidas protetivas para salvaguardar as vítimas, como a suspensão da posse ou restrição do porte de arma; afastamento do lar, domicílio ou local de convivência e proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou da mulher.

Por conseguinte, traça um histórico quanto à discussão da violência de gênero, em como o caráter alarmante dos índices de violência praticada por motivos de menosprezo ou discriminação à figura feminina, chamando, desta forma, a atenção de autoridades internacionais para a urgência na elaboração de mecanismos capazes de combater o problema.

Deste modo, menciona-se a trajetória normativa de combate à violência contra a mulher, em âmbito nacional. Adiante, aborda a importância da perspectiva de gênero na interpretação das condutas violentas contra a mulher, visto que, muito embora a Lei 13.104 não utilize o termo gênero em seu texto, este abrange as múltiplas possibilidades construídas no âmbito das relações sociais.

Neste diapasão, inicia-se uma análise ao conceito de feminicídio, bem como as peculiaridades inerentes ao novo e significativo tipo, inserido no Código Penal brasileiro, tema do presente estudo. Com a abordagem da visão doutrinária sobre o tema, bem como a jurisprudência vigente no país.

Por fim, far-se-á uma análise do feminicídio frente a perspectiva de gênero, diante a história e atualidade, bem como todas as normas do ordenamento jurídico que circundam o tema.

2 ÓTICA HISTÓRICADA MULHER EM SOCIEDADE

Vale notar que a história que envolve a evolução da mulher em sociedade, bem como o feminicídio no Brasil, devem ser abordados no presente trabalho de forma a serem ponto de partida para esta análise monográfica.

Neste contexto, impende dizer que, historicamente, a mulher se encontrava subordinada ao poder masculino, sendo lhe imposta o dever de procriação, manutenção do lar e de educação dos filhos. Neste período, o único trabalho valorizado era do homem, que se dirigia ao serviço para ganhar dinheiro e alimentar sua família, sendo o único trabalho valorizado pela sociedade (GARCIA, 2010).

Destarte, afirma-se que foram décadas de lutas da classe feminina para conquistar seu espaço perante a sociedade. Para isso, houveram revoluções, greves, discussões públicas, iniciadas pelas mulheres para que tivessem voz para requererem seus direitos.

Dessa forma, serão abordados os momentos históricos que marcaram fortes mudanças na vida das mulheres no decorrer da história de nosso país.

2.1 Contexto histórico e cultural

Afirma-se que a durante a história, a mulher se restringiu a desenvolver ações que tinha o objetivo apenas de desenvolver atividades do lar e da maternidade. Tinha-se a ideia de que só dessa maneira desfrutaria de bom casamento.

Nesse contexto, vê-se que era imposta a elas, desde criança, a forma como deveriam se comportar e agir para que casasse e cuidasse de suas casas no futuro. Eram passados os princípios de uma moral comportamental que a tornaria futuramente uma esposa perfeita. Dessa forma, com esses ensinamentos, somados com a fragilidade do sexo feminino, a condição de ser inferior eram impostas às mulheres (LUZ e FUCHINA, 2018).

Dessa forma, elas se tornavam mecanismos de autocontrole perante à sociedade. Assim, restava-lhes desenvolver os ensinamentos da melhor forma possível.

No âmbito social, não havia espaço para elas, de acordo com Alex Faverzani da Luz e Rosimeri Fuchina (2018), elas eram "distanciadas vida política e dos direitos. A mulher era então excluída da vida social, de qualquer função política e religiosa". Ainda afirmam: "Era considerada como invisível, pois não havia representatividade alguma, além de que, a grande maioria era analfabeta e subordinada juridicamente ao homem".

Neste diapasão, uma vez que o sistema jurídico não proporcionava direitos iguais aos do homem, as mulheres aos poucos se colocavam a luz do sol e saíam de suas casas, mesmo que para realizar trabalhos voluntários e com pouca ou nenhuma representatividade social, no entanto, era um começo(LUZ e FUCHINA, 2018).

Assim, nas palavras da historiadora LoraineGiron (2008, p. 103), em sua obra "Dominação e Subordinação: a mulher e trabalho na pequena propriedade". A autora afirma que as mulheres acabaram garantindo sua própria exclusão de direitos, seja ela, nas relações familiares ou jurídicas, dessa forma afirma: "São as próprias mulheres que garantem a exclusão de sua existência como mulheres, pois agiram sempre de forma a garantir o poder dos homens."

A partir do momento em que as mulheres saíram das casas para buscarem um mercado formal de trabalho, as relações partiam da ideia de progresso. As mentalidades foram se abrindo para a mudança e elas aos poucos ganham espaço, cercadas de olhos curiosos e discriminatórios.

Ressalta-se, que os primeiros contatos da mulher com o mercado de trabalho foram drasticamente discriminatórios, ou ainda, quando eram vistas como "custo benefício" para o empregador, por ofertar salários baixíssimos e incompatíveis com as atividades exercentes, apenas com o intuito de obter lucro sobre a força de trabalho feminina (LUZ e FUCHINA, 2018).

Impende dizer que graças ao processo evolutivo da sociedade e aos modelos jurídicos propostos pelo Estado na tentativa de regulamentar as relações de trabalho da mulher, foi possível estabelecer sua efetiva permanência no mercado de trabalho com suas garantias asseguradas juridicamente, ao passo de evitar tais abusos que eram praticados com freqüência.

Dessa forma, acompanhando tais aspectos, o artigo propõe-se a estudar as relações entre o progresso do direito ao acesso ao trabalho conquistado pelas mulheres ao longo da história, demonstrando a força ideológica estabelecida que este exerce sobre as bases sociais.

2.2 O patriarcado e a submissão da mulher e a evolução dos direitos conquistados ao longo do tempo

A evolução histórica do Brasil, após a chegada dos portugueses no ano de 1500, passou por formas políticas adotadas na organização da população e territórios. Dessa forma, tivemos o Brasil Colônia, período de conquistas dos portugueses, após o Brasil Império, em que os descendentes deixados no país tornaram a colônia independente em um novo império (PINTO, 2018).

Durante esse período, o papel de grande dominador era tomado pelo senhor de engenho, que eram donos de latifúndios, cujos produtos eram os pilares da economia brasileira. Este era o senhor absoluto de suas terras, escravos, da mulher e da prole. Nesta época, a Igreja Católica mantinha um vínculo estreito com o Estado, realizava tarefas administrativas, como registro de nascimento, casamento e morte, funções que hoje são exercidas pelo Estado. Além disso, contribuiu para a manutenção de hospitais. Concomitantemente, o Estado era responsável por nomear bispos e párocos, e concedia licença para a construção de novas igrejas. A religião católica era a única permitida à sociedade, e as grandes decisões eram tomadas pelos grandes líderes que se encontravam nos centros dos aglomerados de casas (CASTRO, 2010).

Dessa forma, tinha-se na sociedade a imposição do modelo patriarcal familiar, este ditava sobre a administração econômica e política, além de ter a ideia do poder da procriação. Neste cenário, a figura feminina se encontrava restrita a

obediência primeiro a seu pai, e após, ao seu marido, que seria seu senhor, com as funções de procriar, bem como de cuidar do lar e da família.

A cultura patriarcal vem da ideia de supremacia do homem sobre a mulher e é uma história antiga e diversa. Havia patriarcado na sociedade grega, na hebraica, nas antigas comunidades indígenas, no extremo oriente, entre outras (NOGUEIRA, 2015).

Para a sociedade Hebreu, o Patriarcado era presente na família, onde a figura feminina e os filhos seguiam sem contestar a ordem do pai, seguindo os mandamentos dados por Deus. O antigo testamento da bíblia é recheado de mandamentos patriarcais, principalmente nos livros de registros de leis. Essa cultura sobreviveu a sociedade Judaica e passou para a sociedade Cristã, sendo absolvido pela igreja católica (JESUS, 2015).

Na sociedade Greco-Romana o Patriarcado vem num sentido de sociedade e política. Surgindo nessa época o Genos, comunidades familiares que serviram como modelo de família para a construção da sociedade daquela época. Nesse modelo o homem tinha o poder, e era o centro da família, enquanto as mulheres romanas assumiam o papel secundário. Este tinha poder sobre as mulheres, seus filhos, vassalos e escravos, além do direito de vida e morte destes (NOGUEIRA, 2015).

Nesse sentido, vejamos o trecho da obra de Gilberto Freire (1977), a seguir:

A extrema diferenciação e especialização do sexo feminino em "belo sexo" e "sexo frágil", fez da mulher do senhor de engenho e de fazenda e mesmo da iáia de sobrado, no Brasil, um ser artificial, mórbido. Um doente, deformada no corpo para ser a seva do homem e a boneca de carne do marido (FREIRE, 1977, p. 94).

Com o passar dos anos, houve mudança na sociedade e na cultura. Contudo, o patriarcado continuou presente da sociedade. A mulher continuou sendo vista exercendo o papel de reprodutora e cuidadora do lar, ficando condicionada a uma posição inferior à dos homens, que ficavam responsáveis à trabalhar e alimentar a família, proibindo às mulheres fazerem o mesmo. Essa subordinação está atrelada as questões de gênero que submetiam a mulher a uma figura frágil e

incapaz. Uma ideia que foi passada de geração em geração, a diversos povos e culturas diferentes (PUC-RIO, 2018).

Esse modelo de cultura nunca deixou de existir, mesmo no momento atual sendo apresentado de forma diferente, o Patriarcado deixou seu legado e ainda é presente em pequenas ações, onde o gênero feminino é visto como subordinado ao masculino em casa, no mercado de trabalho e na vida social (MAGNO, 2015).

Dessa forma, sobre a sociedade patriarcal, Damásio de Jesus (2014, p. 07), afirma que a mulher é mencionada apenas à maternidade, enquanto o homem é responsável pela esfera pública, e provedor do sustento da família.

Nesse contexto, hoje conseguimos ver o reflexo da história através dos papéis ocupados por mulheres e homens na sociedade. É notável que muita coisa mudou, e que a mulher conquistou seu espaço no mercado de trabalho. Porém evidenciamos o preconceito, a desigualdade e também a violência afetando a mulher como um todo, moralmente, fisicamente e psicologicamente (LEMOS, 2012).

Encontramos indícios do patriarcado hoje no nosso cotidiano de forma pouco agressiva aos nossos olhos. Vê-se tal cenário nos lares, de forma geral, em que relatamos casos que, mesmo a mulher trabalhando fora e tendo sua individualidade, ainda carrega funções como educação dos filhos, e tarefas do lar, de forma obrigatória. Enquanto os homens são responsáveis por tarefas da administração e dos negócios da casa.

Diante a isso, tem-se as palavras de Adriana Wagner, em sua obra:

A necessidade de analisar e compreender a coexistência dos aspectos modernos e tradicionais nas famílias contemporâneas nos últimos 15 anos, revelou um considerável aumento no número de pesquisas sobre a divisão de gênero nessas atividades domésticas. Pesquisadores do Brasil e dos Estados Unidos têm constatado que a divisão das tarefas domésticas ainda tende a seguir padrões relativamente tradicionais. Mesmo nas casas onde as mulheres têm um ganho financeiro maior do que os maridos, ou mesmo naquelas onde os maridos estão desempregados, elas realizam uma quantidade muito maior de atividades no trabalho doméstico que eles (WAGNER, 2005, p. 182).

Durante a evolução histórica, a década de 1980, possui um significado de suma importância na trajetória das mulheres. Neste período, iniciaram movimentos com o objetivo de discutir o tema da violência contra a mulher, oriunda do

relacionamento abusivo que vivia em casa e em sociedade. Tais movimentos se materializaram através de organizações não governamentais, uma vez que exerciam trabalhos sociais em apoio à mulher (BUTLER, 2015).

Por conseguinte, surgiu a ideia de que a mulher é o sexo frágil, e muito indefesas, impossibilitadas de viverem sozinhas, necessitando da proteção dos homens, que possuem a fama de fortes e guerreiros.

Uma das maiores contribuições para o combate à violência doméstica motivada por razões de gênero foi o consequente aumento do número de 9 denúncias, bem como o aumento de investigações nos casos de homicídios de mulheres vítimas da violência em sua forma mais extrema. O fato alarmante consiste no fato de que, na maioria das vezes, o assassino era identificado como integrante do ambiente familiar, como maridos e companheiros. Dada a questão, tornou-se passível de discussão a impunidade e a inércia do Estado a respeito da ocorrência destes delitos (BUTLER, 2015).

Nesse contexto, afirma-se que após as grandes guerras mundiais, bem como os avanços científicos e tecnológicos, surge a possibilidade de um espaço para a mulher na sociedade.

Desta feita, por volta dos anos de 1940, surge com suas primeiras ideias, que traz a esperança de um futuro diferente daquele que a vida lhes ofereciam culturalmente e historicamente. Neste período, as mulheres vinham de um lento processo de graduais conquistas sociais, econômicas e jurídicas, mas daqui por diante apenas se intensificaram as lutas pela superação da situação em que viviam (GARCIA, 2010).

Desta feita, impende mencionar sobre o processo feminista, que representa luta das mulheres durante o tempo. Como todo processo histórico, o movimento feminista conta com períodos de evolução, e com o surgimento de algumas teorias demonstrando sua importância no âmbito patriarcal predominante na sociedade, e com o objetivo de desconstruir a visão de inferioridade atribuída aos padrões comportamentais pré-estabelecidos e impostos ao sexo feminino.

Para o movimento feminista, via-se como fundamental a necessidade de enquadramento da mulher em um grupo onde todas se encaixariam em quaisquer categorias, sejam elas culturais, políticas ou sociais. Entretanto, a generalização não é um método assertivo, visto que cada mulher dispõe de uma realidade singular, tornando praticamente impossível a rigidez de encaixá-las em padrões pré-estabelecidos. Assim, não se pode desconsiderar as diversas características intrínsecas e individuais inerentes às possíveis realidades as quais pertencem (BUTLER, 2015).

No período inicial das grandes lutas pelos direitos femininos, foram possíveis algumas conquistas, entre elas a possibilidade de um espaço no mercado de trabalho, a criação das delegacias especializadas no atendimento à mulher, entre outros. Contudo, essa pequena evolução não é vista como a resposta que as mulheres desejavam.

Sobre a perspectiva do gênero, o feminismo tem tal termo consagrado, e com ele consegue dissociá-lo do determinismo biológico imposto pelo sexo. Contudo, os ideais do patriarcalismo, afirmam que as características biológicas são capazes de determinar aspectos biológicos e sociais, de identidade de gênero e orientação sexual, dificulta a compreensão de um conceito mais amplo, em um campo de diversas possibilidades. Dessa forma, há a condução de pensamento para que acredite-se que o indivíduo nasce com o sexo masculino e, por isso, ele terá que corresponder às expectativas impostas pelos padrões e estereótipos estabelecidos pela sociedade, ocupando posição de chefe de família. Assim como, aquele que nasce com o sexo feminino, estará fadado a se moldar à figura submissa e recatada em sua convivência social (DINIZ, 2012, p. 42).

Neste diapasão, Damásio de Jesus (2012), aborda em sua obra o que segue:

Nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. Enquanto atualmente, nessas mesmas sociedades, as mulheres estão omacientemente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição social da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é vítima da violência na esfera pública, e a violência contra a mulher

é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro (JESUS, 2012, p.7).

Ressalte-se que, apesar de parecer uma fórmula de desigualdade simples de solucionar, a solução não advém de focar a atenção apenas para o lado do oprimido, deve-se observar a relação social entre os homens e mulheres, frisando-se a contribuição de ambos para a construção da posição de inferioridade ocupada pelo indivíduo do sexo feminino, e, conseqüentemente, a relação de causa e efeito do histórico de opressão (DIAS, 2008).

Por ter essa responsabilidade a mais, acaba gerando uma dificuldade em relação a carreira profissional. Muitas mulheres deixam os seus empregos, por não darem conta de conciliar a vida de trabalho, com o dever imposto para com os filhos e atividades domésticas. Mudar a realidade da desigualdade entre o gênero feminino e masculino se tornou uma tarefa difícil, por conta de acarretar afazeres, além de sua vida no mercado de trabalho. Nota-se que o peso do Patriarcado ainda interfere no cotidiano da mulher.

Na história da humanidade notamos que a mulher por muitos anos não teve seu valor, e em algumas culturas, sua valorização se dava pela condição de procriar, garantindo assim descendentes para dar seguimento ao modelo de vivência da época. Mesmo com as conquistas femininas no século XX e XXI essa valorização do gênero feminino ainda não é uma conquista, pois a cultura do patriarcado ainda perdura na atualidade.

Desta forma, pode-se dizer que a desigualdade de gênero é uma história contada pelo silêncio da sociedade em relação ao sistema Patriarcal, onde a mulher não tinha voz e o império era dominado pelo gênero masculino.

3 O PAPEL DA LEI MARIA DA PENHA NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA MULHER EM SOCIEDADE

Pode-se afirmar que diante toda a luta da mulher brasileira, estas conseguiriam chegar aos seus objetivos aos poucos, de acordo com o relatado na testemunhar através da história.

A criação da Lei 11.340/06, a Lei Maria da Penha, surgiu com o condão de proteção às mulheres, que na maioria das vezes são mais frágeis fisicamente que os homens, e por isso, acabam sofrendo com a violência doméstica por parte de seus companheiros.

Impende dizer que tal feito foi de suma importância às mulheres, uma vez que sabe-se que era rotineira as agressões de todo o tipo e formas, por parte de seus parceiros.

3.1 A violência sofrida pela mulher brasileira e a conquista de espaço no ordenamento jurídico brasileiro

Ao olhar-se para o tema violência contra a mulher, é fácil notar que esse cenário foi permanente de forma histórico e cultural aterrorizando as vidas de muitas cidadãs. E que até hoje tem seu peso e dificuldades no processo de evolução.

Neste diapasão, tem-se as ponderações de Shelley Klein (2003, p. 53), que afirma em sua obra:

Desde que Eva colheu aquela maçã fatídica da Árvore do Conhecimento do Bem e do Mal no Jardim do Éden, as mulheres têm usufruído, ou sofrido (dependendo do ponto de vista), de personalidade dividida, ou limítrofe. Como são elas que trazem as crianças ao mundo e pertencem ao gênero do qual se supõe que nutrir e cuidar sejam uma segunda natureza, as mulheres já foram chamadas de sexo delicado, belo sexo e sexo frágil, porém quando uma mulher se desvia desse caminho e comete o tipo de crime pelo qual os homens costumam ser responsabilizados, ela não é difamada só pelo ato em si, mas também pelo fato de ser mulher. 'Como pôde ter feito uma coisa tão horrível?', perguntam as pessoas; mas, na verdade, querem dizer: 'Como uma mulher pôde ter feito uma coisa tão horrível? Claro que é antinatural. É claro que ela deve ser um monstro.

Dessa forma, destaca-se que a violência vem sendo praticada por parte dos homens e sendo tolerada pela sociedade, sem que ninguém tome uma atitude,

fazendo com que ouvisse por diversas vezes a frase: "Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher".

Na mesma linha, Paulo Marco Ferreira Lima (2013, p. 04), afirma que o fato de que acabam sendo escravizadas por seus próprios amantes, de forma a se sujeitarem a todo tipo de degradação para se manterem perto deles. E dessa forma são vítimas dos homens com quem convivem, sejam eles namorados, maridos, amantes, irmãos ou pais. De acordo com o Relatório Mundial sobre a Violência e Saúde da Organização Mundial da Saúde, em 86% dos casos em que uma mulher é vítima de violência é por alguém de sua intimidade (LIMA, 2013).

A partir da não aceitação da realidade de maus tratos, de pré-conceitos e desigualdades, as mulheres iniciaram uma movimentação para que houvesse uma mudança. Dessa forma, surgem as ideias fundadoras do movimento feminista, e após a criação da Lei Maria da Penha.

Tem-se a violência contra a mulher sendo definida pelos estudiosos como qualquer conduta, ação ou omissão de discriminação, coerção ou agressão, ocasionada pelo fato de a vítima ser mulher. Além disso, deve-se ocasionar um dano, ou até consequências piores como a morte, bem como o constrangimento, o sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou econômico (CAMARGO, 2015).

Tal violência é um fenômeno que atinge todas as classes sociais e faz parte do cotidiano de mulheres no Brasil e no mundo. Dessa forma, vê-se o trecho:

A condição de violência é, antes de tudo, uma questão de violação dos direitos humanos. Pode estar associada a problemas variados, complexos e de natureza distinta. Também pode estar atrelada a questões conceituais referentes à distinção entre: poder e coação; vontade consciente e impulso; determinismo e liberdade. A violência contra a mulher é um fenômeno multicausal, multidimensional, multifacetado e intransparente. (Pequeno, 2007, p. 21).

Dentre as formas de violência, podem ser considerado como tal, o assédio sexual em forma de atitudes com abordagem íntima ou sexual não desejada pela pessoa que recebe. Além disso, tem-se o assédio moral, que constitui uma violência psicológica vexatória, atacando a auto estima da vítima (JESUS, 2014, p. 08).

Impende dizer que a violência contra a mulher não ocorre apenas nos lares, mas também nos ambientes de emprego. Sobre isso, Damásio de Jesus (2014, p 09), afirma que o assédio sexual e o assédio moral, é a repetição de atitudes por parte de quem está em posição de superioridade hierárquica, que transforma a permanência do empregado uma coisa insustentável. Além disso, afirma que um dos principais motivos do assédio, ocorre pelo fato de o empregador ter o objetivo de desligar seu empregado mas não querer pagar as verbas rescisórias, cria-se então, uma situação insustentável, na qual o empregado é levado a pedir demissão. Relata-se que mesmo por meio de advogados, as pessoas têm vergonha de contar o que passam no trabalho, se sentem inseguras quanto aos fatos que julgam ser assédio.

Neste contexto, afirma Hirigoyen (2002), que os comportamentos contra o trabalhador em seu local de trabalho, ocorrem de forma direta (verbal e física). Afirma que em cargos de nível mais elevado, as agressões tornam-se mais sutis e difíceis de se caracterizar e, geralmente, percebidas somente pela vítima. Isso pode ser explicado pelo fato de na produção as atividades serem mais definidas e o indivíduo poder verificar se a tarefa foi executada corretamente, ao passo que, na área administrativa, existem ambiguidades: as tarefas são flexíveis e, muitas vezes, passíveis de avaliação subjetiva.

A prioridade deve ser unânime de acordo com Osório (2004, p. 41), que aborda em sua obra a observação de que a violência doméstica pode ser definida de acordo com o trecho a seguir:

[...] a violência doméstica pode ser definida segundo duas variáveis: quem agride e onde agride. Para que a violência sofrida por uma mulher esteja enquadrada na categoria “conjugal”, é necessário que o agressor seja uma pessoa que frequente sua casa, ou cuja casa ela frequente, ou que more com ela – independentemente da denominação: marido, noivo, namorado, amante etc. O espaço doméstico, portanto, torna-se a segunda variável, delimitando o agressor como pessoa que tem livre acesso a ele. O estudo de Marques (2002) caracterizou as mulheres que sofrem violência conjugal e seus parceiros agressores, determinando a prevalência das diferentes queixas, tipos de violência e incidência penal.

Os sentimentos das vítimas nos casos como estes, se mostram confusos, passando pelo medo, vergonha, impotência, insegurança, depressão, abatimento, sentimentos horríveis de desespero e terror. E o prolongamento desses sintomas podem ocasionar problemas graves de saúde, como redução da auto-estima, bem

como distúrbios psicomáticos, estresse, crises de insônia e angústia, podendo provocar licenças para tratamentos de saúde, pedidos de demissão, podendo causar até situações extremas, como o suicídio (JESUS, 2014).

Dessa forma, diante a prioridade do tema em âmbitos nacional e internacional, no ano de 1993, foi adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher.

Dessa maneira, aborda-se no artigo 2º da referida Assembleia, definições referentes as agressões sofridas pelo sexo feminino, que englobam o campo físico, sexual e psicológico. Vejamos tal artigo:

Art. 2 - Entender-se-á que violência contra a mulher inclui violência física, sexual e psicológica:

a. que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio que a mulher e que compreende, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual;

b. que tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreende, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar, e

c. que seja perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (ASSEMBLEIA, 1993).

Já no ano de 1995, sabe-se que o Brasil ratificou Convenção Interamericana, com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Essa Convenção ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará (SOUZA, 2018).

Assim sendo, de acordo com o relato da ONG criada em apoio à luta das mulheres, SOS ação mulheres e família (2014), a Convenção de Belém tem imensa importância, sendo o marco do enfrentamento à violência contra as mulheres, já que ela exige dos estados brasileiros um compromisso efetivo na erradicação da violência de gênero a partir da criação de legislação específica.

Nas palavras da ativista Maria Amélia de Almeida Teles, noticiada pela Entidade de utilidade pública municipal e estadual, Organização SOS ação mulheres e família, demonstra-se a definição de violência contra a mulher utilizada pela Convenção de Belém. Vejamos:

A Convenção define a violência contra as mulheres como qualquer ação ou conduta baseada no gênero, que é uma categoria essencial para apontar desigualdades entre homens e mulheres e buscar políticas que busquem equacionar essas desigualdades. Também coloca um princípio extremamente importante, que é: toda mulher tem direito a uma vida sem violência. Exige ainda que o Estado garanta essa vida sem violência. Demanda políticas públicas para isso e aponta diretrizes para essas políticas, visando promover mudanças socioculturais de mulheres e homens (CONVENÇÃO DE BELÉM, 1995).

Mesmo com a citada convenção o número de mulheres mortas em países signatário continuou alarmante, ascendendo grande sinal de alerta a governantes e grupos feministas que através de mobilizações mostraram a necessidade de elaborações de instrumentos legislativos para se combater o problema.

Neste sentido, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres.

Assim, a respeito dos instrumentos criados com objetivo de coibir atos de violência contra mulheres, é importante mencionarmos um marco trazido pelo dispositivo legal brasileiro intitulado Lei Maria da Penha.

3.2A Lei 11.340/2006 frente a evolução da mulher em sociedade

Diante o cenário de clamor que a população feminina se encontrava, após diversos anos de lutas e busca de seu espaço na sociedade, alcançando pequenos avanços por seus direitos, foi sancionada a Lei 11.340 em 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que surge com o objetivo de erradicar de vez a violência contra a mulher.

Nesse contexto, o artigo 1º da referida Lei, descreve o objetivo da criação da lei, vejamos:

Art. 1º - Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006).

Dessa forma, a Lei surge para combater a violência nos mais diversos lares e relações deste país. Tal violência que aterroriza, até os dias de hoje, a vida de muitas mulheres. Nesse sentido, vejamos nas palavras de Damásio de Jesus (2014, p. 08):

A violência contra as mulheres é um dos fenômenos sociais mais denunciados e que mais ganharam visibilidade nas últimas décadas em todo o mundo. Devido ao seu caráter devastador sobre a saúde e a cidadania das mulheres, políticas públicas passaram a ser buscadas pelos mais diversos setores da sociedade, particularmente pelo movimento feminista. Trata-se de um problema complexo, e seu enfrentamento necessita da composição de serviços de naturezas diversas, demandando grande esforço de trabalho em rede. A integração entre os serviços existentes dirigidos ao problema, entretanto, é difícil e pouco conhecida (JESUS, 2014, p. 08).

Nesse contexto, sabe-se que a violência ocorre de diversas maneiras, motivo que fundamenta a existência da referida Lei. Assim, tem-se a violência sexual como um dos crimes a serem combatidos pela justiça através da norma vigente. Tal violência, é crime praticado contra a liberdade sexual da mulher, provocando traumas físicos e psíquicos, bem como expõe a doenças sexualmente transmissíveis e à gravidez indesejada (OSHIKATA, 2003).

Impende dizer que a referida lei recebeu o nome de Lei Maria da Penha em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica bioquímica, que sofreu violência doméstica durante 23 anos pelo marido (ALVARENGA, 2017).

A primeira tentativa de assassinato, no ano de 1983, Maria da Penha ficou paraplégica, após ser vítima de um tiro nas costas disparados pelo seu marido, o professor universitário Marco Antonio Herredia Viveros. Após o episódio, na segunda tentativa de assassinato, o autor dos fatos empurrou a cadeira de rodas em direção ao chuveiro e tentou eletrocutar a vítima (OBSERVATÓRIO UFBA, 2015).

Após essas tragédias quase fatais, bem como outros diversos episódios, Maria da Penha se encorajou e denunciou o marido. E mesmo após de 15 anos de batalha judicial, ainda não havia uma decisão sobre a denúncia.

Sem um retorno da parte do judiciário sobre a denúncia, Maria da Penha conseguiu enviar o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que aceitou, pela primeira vez, um caso de violência doméstica. Com isso, o

marido de Penha foi preso apenas 19 anos depois, no ano de 2002, com uma condenação de apenas dois anos de prisão (PORTAL BRASIL, 2017).

A Comissão da OEA, também condenou o Brasil por negligência, referente aos casos de violência doméstica. Entre as punições impostas ao Brasil foi a recomendação para que fosse criada legislação adequada a esse tipo de violência. E esta punição serviu de incentivo para a criação da legislação no país.

Importante mencionar que a lei em questão protege se forma prioritária a mulher, contudo, também há a proteção do homem com essa lei, apesar deles já serem protegidos pelo artigo 129, §9º do Código penal, vejamos:

Art. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 1 (um) ano (BRASIL, 1940).

Por todo exposto, afirma-se que a da Lei Maria da Penha tutela direito da vítima que se encontra em situação de vulnerabilidade em relação ao agressor, não necessitando que este, seja necessariamente apenas seu marido, podendo figurar como agressor o companheiro, um parente ou até uma pessoa do convívio da mulher.

4 O FEMINICÍDIO FRENTE AO DIREITO BRASILEIRO

Afirma-se que o feminicídio foi a definição dada aos casos de homicídio de uma mulher, depois de todo histórico de luta e sofrimento que a mesma teve que percorrer durante as décadas para alcançar o mínimo de direitos para viver em sociedade de forma mais igualitária.

Dessa forma, viu-se nos capítulos anteriores a violência sofrida pela mulher no decorrer dos anos e percebe-se que, hoje, tem-se conquistados alguns direitos e proteção, como a Lei Maria da Penha, porém, não é o suficiente para uma sociedade justa e igualitária.

Neste contexto, vê-se a definição sobre o feminicídio de acordo com a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre violência contra a mulher, vejamos:

O feminicídio é a instância última de controle da mulher pelo homem: o controle da vida e da morte. Ele se expressa como afirmação irrestrita de posse, igualando a mulher a um objeto, quando cometido por parceiro ou ex-parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual associada ao assassinato; como destruição da identidade da mulher, pela mutilação ou desfiguração de seu corpo; como aviltamento da dignidade da mulher, submetendo-a a tortura ou a tratamento cruel ou degradante (CPMI-VCM, 2013, p. 1003).

Dessa forma, caracteriza-se como feminicídio o assassinato de uma mulher pela condição dela de ser mulher. É um crime que tem como vítima as pessoas do sexo feminino.

O conceito surgiu na década de 1970, com o fim de reconhecer e dar visibilidade à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres, que, em sua forma mais aguda, culmina na morte (ALVARENGA, 2017).

A justificativa da instituição do crime de feminicídio se funda na necessidade de trazer o crime à luz, para que possa ser erradicado. A preocupação base da criação desse crime gira em torno de se fazer uma distinção dele dos demais crimes passionais, entendidos como menos graves que possui, através do sistema jurídico, penas mais brandas.

Neste diapasão, tem-se como característica ao crime de feminicídio a premeditação e a intencionalidade da consumação. De modo geral é cometido com a intenção de destruir o corpo feminino, chega-se a causar a desfiguração do corpo.

O caráter violento que carrega o crime, evidencia a predominância de relações hierárquicas e desiguais de gênero. Pode ocorrer ponto crucial o ápice de um processo de terror. Existindo concomitantemente o crime como consequências de abusos verbais, sexuais e até mesmo humilhações. Dessa forma, fica claro que o caráter violento, evidencia a predominância de relações hierárquicas e desiguais entre os gêneros (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2015).

Por todo o exposto, afirma-se que o principal ganho com a criação da lei do feminicídio é retirar da invisibilidade o tema de tamanha importância. Não somente a tipificação do crime com penalização mais gravosa, outro ganho com a criação da lei, segundo especialistas, é a possibilidade de dimensionar a violência contra a mulher no país em sua situação mais gravosa, que é o assassinato (DIAS, p. 30).

Por fim, com a punição ao crime de feminicídio, é possível coibir a impunidade e de refutar teses do próprio direito que colocam a culpa dos crimes nas próprias vítimas. Teses essas tais como a legítima defesa da honra ou crime passional.

4.1 Princípios Constitucionais

Adota-se como norteadores e fundamentos para as razões de existir, alguns princípios constitucionais que garantem direitos constitucionais à toda a população, inclusive às mulheres.

Desta forma, o artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988, assegura que o Estado democrático deve proporcionar a proteção física e emocional das pessoas, afirmando a dignidade humana como princípio fundamental, garantindo a moral, a dignidade, bem como a honra as pessoas (BRASIL, 1988).

Os princípios são um conjunto de normas, regras e preceitos, que funcionam para servir de norma a todas as espécies de ação jurídica, tendo a conduta a ser tida em qualquer operação jurídica. Dessa forma afirma, Plácido e Silva (2009, p.

01), vê-se: “Princípios jurídicos, sem dúvida, significam os pontos básicos, que servem de ponto de partida ou de elementos vitais do próprio direito”.

Neste contexto, a Constituição de 1988, assegura direitos dos cidadãos para que tenham uma vida livre e justa, sem qualquer distinção de raça, sexo, cor, idade, entre outras. Vejamos o artigo 3º, I e IV, que demonstram uma dessas garantias:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - Garantir o desenvolvimento nacional;

III - Erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Impende dizer que no nosso ordenamento jurídico, existem regras e princípios que norteiam as questões impostas, veremos alguns deles seguir.

As normas são preceitos que tutelam situações subjetivas de vantagem ou de vínculo, ou seja, reconhecem, por um lado, a pessoa ou a entidades a faculdade de realizar certos interesses por ato próprio ou exigindo ação ou abstenção de outrem, e, por outro lado, vinculam pessoas ou entidades à obrigação de submeter-se às exigências de realizar uma prestação, ação ou abstenção em favor de outrem (SILVA, 2013, p. 93).

Destaca-se que quando há conflitos em sua aplicação, será resolvido pelo princípio da especialidade ou será considerada inválida surgindo outra norma, que a substitua.

Neste diapasão, diante os estudiosos sobre o tema afirma-se que há os princípios políticos-constitucionais, segundo Gomes Canotilho (2013, p.95), “são decisões políticas fundamentais sobre a particular forma de existência política da nação”, dessa forma, vê-se claro esse princípio nos artigos 1º ao 4º da Constituição Federal.

Também há os princípios jurídicos-constitucionais, que são princípios que norteiam a ordem jurídica, são os fundamentos do âmbito jurídico. Fica claro perceber esse princípio jurídico com o princípio da igualdade, o princípio da autonomia individual (DIAS, 2018, p.30).

4.1.1 Princípio da Dignidade da Pessoa humana

Diante o ordenamento jurídico nacional, bem como os estudos das doutrinas sobre o tema, afirma-se que tal princípio está previsto no artigo 1º, III, CF. Vê-se:

Art. 1º A Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
III - a dignidade da pessoa humana (BRASIL, 1988).

Este princípio faz parte do rol de princípios fundamentais elencados em nosso ordenamento jurídico, o qual visa proteger o indivíduo, como um sujeito com valores, honra e moral.

Após vários episódios lamentáveis ao longo da história, como o nazismo, escravidão e inúmeros outros momentos no qual houve a desvalorização do ser humano, esse princípio vem para assegurar direitos e dar mais valor ao ser humano, atribuindo esse princípio à seres com vontades e necessidades próprias (DIAS 2018, p. 30).

Isto posto, é importante partir do pressuposto de que as mulheres merecem respeito, devem ter seus direitos respeitados e a sociedade deve enxergá-los como seres pensantes e com vontade própria, sendo-lhes assegurado o direito a uma vida digna e livre, observando-se sempre o princípio da dignidade humana.

4.1.2 Princípio da Igualdade

Previsto na Constituição Federal de 1988, este princípio tem o dever de reservar igualdade, sem preconceitos, quanto a origem, raça, cor, sexo, idade ou qualquer outro tipo de desproporção entre os indivíduos. Estando disposto em seu artigo 3º, IV, vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Impende dizer que tal princípio divide-se em igualdade formal e igualdade material. A igualdade material é a igualdade real, onde o legislador tenta igualar os indivíduos, respeitando as suas diferenças (DIAS, 2018, p.30).

Este princípio garante igualdade entre todas as pessoas, sem qualquer discriminação, além de assegurar aos indivíduos a não diferenciação com outro sujeito, proporciona que decisões judiciais não desfavoreçam uma pessoa que se encontre na mesma circunstância daquele que um dia foi favorecido, pois estará impedido por este princípio.

As mulheres, vítimas de violência doméstica, atualmente vêm conseguindo a igualdade material através de julgados de magistrados, e pelo entendimento do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais, que compreende a aplicabilidade da lei para as vítimas transexuais.

Impende dizer que de acordo com o artigo 5º da lei 11.340/06, percebe-se que a igualdade formal ainda não foi conquistada a todas as vítimas da violência, independentemente do sexo de nascença. Vejamos o artigo:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial
Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL).

Afirma-se que o princípio da igualdade consagrado pela Constituição opera em dois planos distintos. De uma parte, frente ao legislador ou ao próprio executivo, na edição, respectivamente, de leis, atos normativos e medidas provisórias, impedindo que possa criar tratamentos abusivamente diferenciados as pessoas que se encontram em situações idênticas. Em outro plano, na obrigatoriedade ao intérprete, basicamente, a autoridade pública, de aplicar a lei e atos normativos de maneira igualitária, sem estabelecimento de diferenciação em razão do sexo, religião, convicção filosóficas ou políticas, raça, classe social (MORAES, 2011, p.87).

4.2 Evolução normativa do feminicídio

Afirma-se que o artigo 5º da Constituição Federal consagra os direitos e garantias fundamentais. O texto do inciso I determina a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres. Tal dispositivo afirma:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a

inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição (BRASIL, 1988).

Dessa forma, vê-se uma isonomia tratada no referido artigo, esta simboliza décadas de luta das mulheres contra discriminações sofridas por razões intrínsecas à questão do gênero. O dispositivo constitucional não trata apenas da mera igualdade formal entre os sexos, mas sim da igualdade em direitos e obrigações.

Impende dizer que o artigo 226 da Constituição Federal de 1988 afirma que: “a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado”, sendo assegurado no §8º que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”, observa-se que o dispositivo assinala a preocupação do constituinte com a questão da violência ocorrida no interior das relações domésticas e familiares trazendo à baila o direito à liberdade, integridade física e psicológica, acesso a um ambiente saudável e dentre as demais garantias constitucionais (DIAS, 2018, p.34).

Nesse contexto, no âmbito infraconstitucional, a Lei nº 11.340, de 2006, a Lei Maria da Penha, simboliza um marco normativo divisor de águas no que se refere ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tal norma garante à todas as mulheres, independente de crença, classe social, cultura, etnia, nível educacional, o pleno gozo de seus direitos, elaborando instrumentos para coibir essa forma específica de violência, dispondo dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, além de uma gama de medidas direcionadas à proteção e assistência como forma de suporte às vítimas (DIAS, 2018, p.35).

A lei Maria da Penha deve ser vista como um início na luta pela igualdade de gênero e pela universalização dos direitos humanos, que naturalmente incluem o direito à integridade física e o direito à vida(DIAS, 2018, p. 35).

Por conseguinte, impende dizer que o projeto de Lei do Senado de nº 292 de 2013, sobre o feminicídio, foi elaborado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) da Violência contra a Mulher, sendo sancionado no dia 09 de março de 2015, pela presidenta Dilma Rousseff (SANTOS, 2016).

A Lei 13.104 que modifica o art. 121 do Código Penal Brasileiro de modo a categorizar o feminicídio como um tipo de homicídio qualificado, caracterizando-o ainda como um crime hediondo, alterando o art. 1º da Lei 8.072/90. Percebe-se que o legislador foi atento com a letra da lei para garantir total esclarecimento de seu conteúdo de maneira que não houve-se dúvidas sobre seus requisitos típicos. De acordo com a Lei, passa a ser homicídio qualificado a morte de mulher por razões de sexo feminino (CP, art. 121, § 2º, VI), com pena reclusão, de 12 a 30 anos. No §2º-A, do mesmo artigo, o Código Penal elenca as situações que são consideradas como razões de condição do sexo feminino: violência doméstica e familiar, menosprezo à condição de mulher ou discriminação à condição de mulher (SANTOS, 2016).

Diante todo o exposto, vê-se como necessário a continuação da busca pelos direitos das mulheres, para que continue sendo combatido o feminicídio no Brasil. Dessa forma, mostra-se tão importante a iniciativa por parte do Poder Público pela criação de mecanismos capazes garantir o fim da prática de violências como estas.

5 A PERSPECTIVA DE GÊNERO NA ANÁLISE DO FEMINICÍDIO

5.1 Desigualdade de gênero

Sabe-se que o feminicídio passou a ter uma normatividade específica a partir da Convenção de Belém do Pará, que teve o objetivo de punir e erradicar a violência contra a mulher, adotada em 09 de junho de 1994 pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) e ratificada em 27 de novembro de 1995 pelo Brasil.

Nesta perspectiva, afirma-se que as desigualdades de gênero ainda se fazem presentes em pleno século XXI, mesmo depois das conquistas históricas do movimento feminista. Estas desigualdades refletem sobre a totalidade da vida das mulheres, no que diz respeito à vida profissional, causando consequências como a jornada diária excessiva e exaustiva, sendo a inserção do mercado de trabalho um dos ângulos prioritários de manifestação de discriminações e desvalorizações sofridas pelo sexo feminino. Além da carga horária desproporcional, a diferença salarial é outra consequência, em que pese, muitas vezes, as mulheres terem mais ou o mesmo nível de escolaridade que os homens. O sistema capitalista, impregnado pela ideologia patriarcal de gênero, explora o sexo feminino violando de sobremaneira o princípio fundamental da igualdade (LIMA, 2017, p. 02).

Nesta direção, a subprocuradora-geral da República Ela WieckoVolkmer de Castilho, esclarece que o gênero é oriundo da construção social dos sexos masculino e feminino, bem como serve de instrumento de estudo e de compreensão das relações entre mulheres e homens (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO,2016).

Dessa forma, as Diretrizes Nacionais para Investigar, Processar e Julgar com Perspectiva de Gênero as Mortes Violentas de Mulheres, fornecida no ano de 2016 pela ONU Mulheres, conceitua o gênero como consequência de uma criação de papéis atribuídos a homens e mulheres, de modo que, a sociedade passa a identificá-los através de modelos de masculinidade e feminilidade (DIAS, 2018, p. 35).

Esta lógica acaba sendo responsável pela concepção de que certo comportamento, pensamento, atividade ou função sejam inerentes apenas aos homens ou às mulheres. Sendo certo que, como deriva da realidade e das relações sociais, tais papéis variam de acordo com fatores culturais, econômicos, religiosos, dogmáticos, ou ainda motivados por questões geracionais. Essa ótica hierárquica entre as funções específicas atribuídas aos padrões masculinos e femininos além de impedir a harmonia entre as diferenças, faz com que surjam as desigualdades e os altos índices violentos derivados de tal problemática (INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO, 2016).

Deste modo, a aplicação da norma deve acompanhar as necessidades sociais em suas proporções. Para tanto, o direito penal, utilizado como estratégia de confronto às condutas violentas motivadas por razões de gênero, não deve se voltar apenas para uma definição de mulher imposta por padrões patriarcalistas, que a sociedade insiste em impor com veemência. Não se pode conceber a ideia de que o judiciário tenha como reflexo de suas decisões as pré-concepções do gênero, ignorando e renegando fatos de ordem subjetiva, incapazes de corresponder ao padrão de cidadão que parou no tempo e no espaço delineado pela antiga sistemática (DIAS, 2015).

5.2 Femicídio X Desigualdade de Gênero

No que tange o feminicídio, sabe-se que o texto aprovado pelo Congresso Nacional, sob a Lei nº 13.104, cuja vigência se deu no ano de 2015, incluiu, por sua vez, no artigo 121 do Código Penal brasileiro, que trata do homicídio, o tipo penal do feminicídio, quando o crime envolve violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. O novo tipo penal foi inserido no rol dos crimes qualificados, imputando ao condenado pena que poderá ir de 12 a 30 anos de reclusão. Logo em seguida, foi incluído no texto da Lei nº 8.072/1990 que versa a respeito dos crimes hediondos.

Conforme estabelecido na referida lei dos crimes hediondos, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, embora, não se tenha dúvidas quanto a isso, visto que a pena mínima é maior que 8 anos, sendo estabelecido pelo

código penal brasileiro que, nestes casos, o regime inicial é o fechado (BIANCHINI, 2015) .

Entretanto, pode ser passível de questionamento quando se tratar de tentativa de feminicídio, onde a pena é reduzida de um a dois terços, ou ainda nos casos em que a pena definitiva não ultrapasse 8 anos. Nesta situação, o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal é de que a pena, em caráter individual, bem como o cumprimento desta é de competência do juiz, não compete ao legislador. Assim, o juiz, neste caso, poderia fixar regime inicial diferente do fechado, caso estejam presentes as circunstâncias favoráveis ao réu (BIANCHINI, 2015).

No que tange à progressão de regime nos crimes hediondos, insta salientar que esta somente será possível após o cumprimento de 2/5 da pena, nos casos em que o réu for primário, e de 3/5, nos casos de reincidência. Vale ressaltar, ainda, que a hediondez caracteriza o crime como sendo inafiançável, bem como não permite a concessão da anistia, graça ou indulto (BIANCHINI, 2015).

Assim, o artigo 121 do código penal brasileiro dispõe o seguinte:

Art. 121 - Matar alguém [...] Homicídio qualificado [...] Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - violência doméstica e familiar; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

[...]

§ 7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado: (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima. (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)

Nota-se que ao contrário do que ocorre no § 4º, do art. 121 do Código Penal, onde foi determinado o aumento de 1/3 (um terço), o § 7º dispõe sobre as causas de

aumento de pena, onde o legislador determina que a mesma seria aumentada de 1/3 (um terço) até a metade. Assim, o juiz poderá percorrer entre esse limite máximo e mínimo.

Desta forma, sendo condenada a pessoa que praticou o feminicídio, quando da aplicação da pena, o juiz deverá fazer incidir o critério trifásico, previsto no artigo 68 do Código Penal, com um aumento de 1/3 (um terço) até a metade, se o crime for praticado: “I – durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto; II – contra pessoa menor de 14 (quatorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; III – na presença de descendente ou de ascendente da vítima” (GRECO, 2015, p. 115).

Em tempo, se faz relevante esclarecer que, para que as causas de aumento de pena previstas pelo inciso I, do § 7º, do art. 121 do Código Penal possam ser aplicadas, é preciso que, anteriormente, tenham ingressado na esfera de conhecimento do agente. Ou seja, para que o autor do feminicídio possa ter sua pena majorada, quando da sua conduta este tinha que saber, obrigatoriamente, que a vítima encontrava-se grávida ou que, há três meses, tinha dado realizado seu parto; que a vítima possuía idade inferior a 14 anos ou superior a 60 anos; ou que no momento da ocorrência do delito, este se encontrava na presença de descendente ou ascendente da vítima mediante prova do parentesco juntada nos autos, produzida através dos documentos hábeis (GRECO, 2015, p. 115).

Neste contexto, a obra de autoria do Instituto Patrícia Galvão, “Feminicídio: invisibilidade mata”, a conduta feminicida pode ser identificada em diversas modalidades de assassinato de mulheres, vejamos:

a) Feminicídio íntimo: denomina-se feminicídio íntimo o delito cometido pelo companheiro ou marido, namorado, parceiros sexuais, seja de relacionamento atual ou anterior. Vale ressaltar que, considera-se, ainda, como feminicídio íntimo o feminicídio cometido por qualquer homem que tenha mantido com a vítima relacionamento familiar, de convívio, que configure vínculo de intimidade entre ambos, podendo inclusive ser um amigo cuja vítima tenha se recusado a manter relações sexuais ou afetivas;

b) Feminicídio não-íntimo: denomina-se feminicídio não-íntimo aquele cujo autor não possui vínculo de relacionamento íntimo, de convivência ou familiar com a vítima. Bastando, para tanto, que a vítima tenha mantido relação amigável, hierárquica, de confiança, por vizinhos que não possuam ligação com a vítima ou até mesmo por estranhos;

c) Femicídio por conexão: ocorre quando a vítima se encontra na “linha de tiro” do agente quando este tentava assassinar pessoa do sexo feminino, fato que pode ocorrer na hipótese de aberratio ictus, ou seja, erro na execução. Assim, considera-se feminicídio por conexão quando a intenção do agente era matar uma mulher motivado pela condição do gênero, entretanto, no decorrer da execução, este acerta outra pessoa, devido à intervenção desta no intuito de evitar o delito. Esta modalidade não exige, necessariamente, que haja um vínculo relacional entre o agente e a vítima;

d) Femicídio Infantil: Denomina-se feminicídio infantil o delito cometido por adulto, que estabelecia com a vítima relação de responsabilidade, confiança ou poder;

e) Femicídio Familiar: Ocorre nos casos onde o delito é praticado por parente da vítima. Podendo a relação de parentesco se dar por consanguinidade, afinidade ou adoção;

f) Femicídio Sexual Sistemático: Ocorre nos casos em que anteriormente ao assassinato, a vítima tenha sido sequestrada, sofrido estupro ou tortura.

g) Femicídio por Prostituição ou ocupação estigmatizada: Ocorre nos casos em que a vítima exerça a prostituição, ou outra atividade (stripper, dançarina de casas noturnas, etc.). Neste caso, o feminicida, impulsionado pelo ódio e misoginia, justifica o assassinato com a atividade estigmatizada pela lógica machista; h) Transfóbico: Ocorre nos casos onde a vítima, transexual, é morta em decorrência de conduta de ódio ou menosprezo em razão de sua condição ou identidade de gênero.

i) Racista: Ocorre nos casos onde a vítima é assassinada em decorrência de suas origens, cor da pele, ou traços fenotípicos.

As modalidades especificadas na referida obra são de autoria da ONU Mulheres, oriundas das Diretrizes Nacionais divulgadas no ano de 2016. O objetivo da variedade de espécies é adequar a aplicação do tipo às diversas possibilidades ocorridas no meio social, que logicamente envolve a questão do gênero no conteúdo relacional.

O sujeito passivo no crime de feminicídio, conforme bem explicitado no texto legal, é a mulher vítima da conduta delituosa em razão da condição do sexo feminino. Deste modo, é fundamental que se esclareça, em meio à diversidade de gênero contida no meio social, o conceito de mulher para fins de aplicação da nova qualificadora constante no rol dos homicídios qualificados (GRECO, 2015, p. 115).

6 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo a tipificação do feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Visto que o problema atinge muitas mulheres que sofrem com os ciclos violentos ocorridos em seus ambientes comuns.

Dessa forma, relatou-se pontos relevantes quanto a história da mulher em sociedade, destacando-se a subordinação que era imposta desde os primórdios, além da obrigatoriedade que havia da mulher ser apenas a procriadora e cuidadora do lar.

Assim, abordou-se o patriarcado e a submissão da mulher, bem como a evolução dos direitos que foram conquistados ao longo da história, em sociedade.

Por conseguinte, pode-se analisar o papel da Lei Maria da Penha diante a evolução histórica da mulher em sociedade, destacando a violência sofrida por esta, bem como a conquista de espaço no ordenamento jurídico brasileiro e em sociedade.

Apesar de contar com outro mecanismo de extrema relevância no que diz respeito à violência ocorrida no ambiente doméstico, qual seja a Lei Maria da Penha, a qualificadora do feminicídio veio abarcar a outra face do problema, que se dava pelas arestas da aplicação da referida lei, onde as vítimas acabavam morrendo nas mãos de seus agressores, sem a devida garantia legal, que atribuísse ao feminicida a devida reprovação ao dano irreparável causado.

Após, descreveu-se sobre o surgimento do feminicídio no Brasil, sua necessidade e importância no ordenamento jurídico, visto a violência sofrida historicamente pela mulher.

Para isso, viu-se alguns princípios constitucionais que são utilizados como fundamento para a necessidade da existência da tipicidade penal do feminicídio. Dentre os princípios constitucionais mencionados, viu-se sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, bem como o princípio da igualdade. Diante disso, foi possível perceber a evolução normativa do feminicídio no ordenamento jurídico brasileiro.

Neste contexto, a perspectiva de gênero foi abordada para a análise desta perante o feminicídio. Dessa forma, a desigualdade de gênero foi conceituada, bem como exposta suas características. Possibilitando, assim, uma análise crítica do feminicídio frente a desigualdade de gênero na sociedade brasileira.

Isso posto, afirma-se que as políticas nacionais possuem o dever de se posicionar perante toda a situação apontada no presente trabalho, providenciando medidas educativas para a conscientização da igualdade para combater os índices alarmantes desta triste realidade. Dessa forma, poderá se perceber uma modificação da atual situação da mulher em sociedade, diante a violência, preconceito e dificuldades que, infelizmente, ainda existem.

7 REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Gabriela Dias. **A mulher representada na Legislação Brasileira**.05f. 2017. Monografia. Graduação.Universidade de Volta Redonda UNIFOA, 2017.

BARRETTO, Erika Calasans. **A Questão de gênero e a violência contra a mulher no Brasil: Avanços e impasses jurídicos**.2016. Disponível em: <http://openrit.grupotiradentes.com/xmlui/bitstream/handle/set/1467/ARTIGO%20-%20ERIKA.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

BRASIL, **Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Femicídio**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 05 jun. 2018.

BEZERRA, Juliana. **Lei Maria da Penha**. 2018. Disponível em: <<https://www.todamateria.com.br/lei-maria-da-penha/>>. Acesso em 10 set. 2018.

CASTRO, Flávia Lages de Castro. **História do Direito**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Lumem Juris. 2010.

CAMARGO, Marcela Adari. **Medidas protetivas governamentais e a violência doméstica contra a mulher**. 2015. Disponível em: <<https://madari.jusbrasil.com.br/artigos/255181639/medidas-protetivas-governamentais-e-a-violencia-domestica-contr-a-mulher>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

DIAS, Genifer Samuel. **A Lei Maria da Penha aplicada às transexuais em uma visão doutrinária e jurisprudencial**. 2017.05f. Monografia. Graduação.Universidade de Volta Redonda UNIFOA, 2017.

FREIRE, Gilberto. **Introdução à história da sociedade patriarcal no Brasil: sobrados e mucambos**. v.1 e 2. 5ª ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora/ME, 1977.

GARCIA, Lucilene. **A mulher e a evolução de seus direitos**. 2010. Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/1944790/a-mulher-e-a-evolucao-dos-seus-direitos>>. Acesso em: 15 jul. 2018.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Violência contra a mulher: 86 o jovem está ligado?**2014. Disponível em: <http://agenciapatriciagalvao.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/pesquisaAVON-violencia-jovens_versao02-12-2014.pdf>. Acesso em: 11 abr. 2018.

JESUS, Damásio de. **Violência contra a mulher : aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006**. 2º ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

KERDINA, **Chegada dos portugueses no Brasil**. 2015. Disponível em: <<http://descobrimento-do-brasil.info/chegada-dos-portugueses-ao-brasil.html>>. Acesso em: 16 set. 2018.

LIMA, Barbara Gaeta Dornellas de. **As consequências da desigualdade de gênero que impactam a ascensão da mulher no mercado de trabalho: Uma afronta ao princípio da igualdade**. 2017. Escola de Magistratura EMERJ. Monografia. Especialização. Disponível em: <http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistas/genero_e_direito/edicoes/1_2017/pdf/BarbaraGaetaDornellasdeLima.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

LIMA, Paulo Marco Ferreira .**Violência contra a mulher: o homicídio privilegiado e a violência doméstica**. 2ª edição. Atlas, 05/2013.

MAGNO, Renzo. **A influência do patriarcado na construção e evolução social humana, seu impacto na imagem feminina em nível social, familiar, profissional, e sua relação com dispositivos legais como a Lei Maria da Penha e o Femicídio**. 2016. Disponível em: <<https://renzomagno.jusbrasil.com.br/artigos/348594945/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero>>. Acesso em 10 ago. 2018.

MICHELI, Amanda Rinaldi. **A lei 13.104/2015 e a inserção do tipo penal do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio no código penal brasileiro.** 2017. 05f. Monografia. Graduação.Universidade de Volta Redonda UNIFOA, 2017.

NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero.** 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero>> Acesso em: 16 set. 2018.

OBSERVATÓRIO, NEIM/UFBA - **Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher da Universidade Federal da Bahia.Lei Maria da Penha.** 2015. Disponível em: <http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha>. Acesso em: 20 set. 2018.

PINTO, Tales dos Santos, 2018. **História do Brasil.** Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/>>. Acesso em: 16 set. 2018.

PORTAL BRASIL. **9 fatos que você precisa saber sobre a Lei Maria da Penha.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/10/9-fatos-quevoce-precisa-saber-sobre-a-lei-maria-da-penha>>. Acesso em: 15jun. 2018.

PUC RIO. **A identidade social das mulheres.** 2018. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/15501/15501_3.PDF>. Acesso em: 05 jul. 2018.

SOS, Ação mulher e família. **Convenção de Belém do Pará: com avanços legislativos conquistados, campo da prevenção precisa ser melhor trabalhado.** 2014. Disponível em<<http://sosmulherfamilia.blogspot.com/2014/11/convencao-de-belem-do-para-com-avancos.html>>. Acesso em: 10 ago. 2018.

SOUZA, Mércia Cardozo de. **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei**

Maria da Penha. 2018. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7874>.

Acesso em: 16 set. 2018.

VINHAL, Gabriela. **A ONG É Nois Inteligência Jovem em parceria com Instituto Vladimir Herzog e o Instituto Patrícia Galvão entrevistou 2.285 mulheres de 370 cidades brasileiras.** Disponível em:

<<http://www.uai.com.br/app/noticia/saude/2015/06/02/noticiassaude,187543/pesquisa-revela-que-77-das-mulheres-no-brasil-ja-foram-vitimas-de-ass.shtml>>. Acesso em: 11 abr. 2017.

WAGNER, Adriana; PREDEBON, Juliana; MOSMANN, Clarisse; VERZA, Fabiana. **Compartilhar Tarefas? Papéis e Funções de Pai e Mãe na Família Contemporânea.** 2005, Vol. 2. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-37722005000200008&lang=pt>. Acesso em: 08 de set. 2018.